

Universidade Federal do Rio de Janeiro Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza Decania

RESOLUÇÃO № 01, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Estabelece diretrizes e orientações para os relatórios de avaliação para promoção à classe E, com denominação de Professor Titular.

Considerando que:

- O cargo de Professor Titular é o ponto máximo da carreira docente em Universidades Federais;
- Que a Lei 12772, de 28 de dezembro de 2012, reestruturou o plano de carreira e cargos do magistério superior em instituições federais de ensino;
- Que o artigo 12°, parágrafo 3°, inciso IV da Lei 12772 regulamentou a promoção à classe E, com denominação de Professor Titular;
- Que o artigo 12°, parágrafo 4° da Lei 12772, estabelece que as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato do Ministério da Educação;
- Que a Portaria 982 do MEC, de 3 de outubro de 2013, atendeu o artigo 12°, parágrafo 4° da Lei 12772 e estabeleceu as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- Que o artigo 3º da Portaria 982 do MEC, de 3 de outubro de 2013, menciona que nas promoções à Classe E, com denominação de Professor Titular, deverá ser demonstrada excelência e especial distinção, obrigatoriamente, no ensino e na pesquisa ou extensão;

Considerando, ainda, a Resolução CONSUNI 08/2014 nos seguintes artigos:

• Art. 40. Para ser promovido à Classe E, com denominação de Professor Titular, o docente deve demonstrar excelência e distinção em atividades de ensino, pesquisa e extensão;



Universidade Federal do Rio de Janeiro Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza Decania

 Art. 49. A Comissão de Avaliação, a contar da data da publicação da sua composição no Boletim da UFRJ, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

O Conselho de Coordenação do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido ordinariamente no dia 07 de abril de 2021, resolve estabelecer diretrizes e orientações para a os relatórios de avaliação de processos de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular.

- **Art. 1º** A Comissão de Avaliação deverá pontuar o Relatório de Atividades com base nos critérios e pontuação máxima de cada grupo estabelecidos em cada Unidade do Centro.
- **§ 1º** A aprovação do Relatório de Atividades seguirá o estabelecido no artigo 42º, inciso II, da Resolução CONSUNI 08/2014.
- § 2º A aprovação no Relatório de Atividades é pré-requisito para a defesa de Tese Acadêmica ou de Memorial, conforme consta no artigo 41º, parágrafo 4º, da Resolução CONSUNI 08/2014.
- **Art. 2º** A Comissão de Avaliação deverá emitir um parecer conclusivo e circunstanciado sobre o Memorial ou Tese Acadêmica, especificando as contribuições de excelência do docente ao longo de sua carreira, com especial distinção no ensino e na pesquisa ou extensão, que o credenciem à promoção ao cargo máximo da carreira docente.

Parágrafo único. O parecer da Comissão deverá levar em consideração, também, a Conferência sobre aspectos técnicos-científicos, artísticos ou culturais relacionados à sua atuação profissional, conforme descrito no item c, do inciso IV do artigo 5º da Resolução 08/2014 do Consuni. A Comissão de Avaliação deverá fundamentar seu parecer com base no domínio e erudição do candidato em sua especialidade e área de atuação.

Cássia Curan Turci Decana do CCMN